



## PORTARIA DE OUTORGA N° 114, DE 02 AGOSTO DE 2019

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Antônio Carlos Nicchio, Marlete de Fátima Zandonadi Nicchio e Paulo Celso Zandonadi, CPF Nº 704.882.827-72, 687.268.057-15 e 985.517.527-15, respectivamente, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em barramento construído no córrego Grande, região hidrográfica do rio Doce, município de Pancas, requerido por meio do processo nº 38829525, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 322418 E / 7881261 N, *Datum WGS-84*;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 322418 E / 7881261 N, *Datum WGS-84*;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	-	4,6	-	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	-	-	-
<i>h/dia:</i>	-	7	-	7	7	7	7	7	7	-	-	-
<i>Nº dias:</i>	-	15	-	15	15	15	15	15	15	-	-	-
<i>V (m³)</i>	-	1738,8	-	1738,8	1738,8	1738,8	1738,8	1738,8	1738,8	-	-	-

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 12.354 m<sup>2</sup>;

b) volume máximo acumulado: 14.279,2 m<sup>3</sup>;

V – Finalidade de uso das águas: irrigação.

**Parágrafo único.** As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas dos Outorgados e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

**Art. 2º** Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual a 6,27 l/s (22,56 m<sup>3</sup>/h).

**§ 1º** As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo para garantir o fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas dos Outorgados e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

**§ 2º** Os Outorgados deverão ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

**§ 3º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no *caput* deste artigo, os Outorgados se obrigam a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.



**Art. 3º** São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelos Outorgados no prazo definido:

I – Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

II – Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

**Art. 4º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** Os Outorgados são responsáveis pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Os Outorgados responderão civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelos Outorgados de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 10.** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

  
**José Roberto Jorge**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica